

PROJETO DE LEI Nº 48/2000

REGIME DE URGÊNCIA

MENSAGEM Nº: 34/2000

RECEBIDA EM: 08 de maio de 2000

Nº DO PROJETO: 48/2000

SÚMULA: Autoriza o Chefe do Poder Executivo celebrar convênio com a Associação dos Produtores Rurais da Comunidade de São Brás e dá outras providências.

AUTOR: Executivo Municipal

LEITURA EM PLENÁRIO DIA: 11 de maio de 2000

VOTAÇÃO SIMPLES

PRIMEIRA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 18 de maio de 2000 - aprovado com 12 (doze) votos a favor e 02 (duas) ausências
Ausentes os vereadores Agostinho Rossi – PDT e Aldir Vendruscolo - PFL

SEGUNDA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 22 de maio de 2000 - aprovado com 13 (treze) votos a favor e 01 (uma) ausência
Ausente o vereador Gilmar Luiz Arcari - PPB

ENVIADO AO EXECUTIVO EM: 23 de maio de 2000

ATRAVÉS DO OFÍCIO Nº: 291/2000

LEI Nº: 1930 de 24 de maio de 2000

PUBLICADA: Jornal Diário do Povo - Edição nº 2298 do dia 1º de junho de 2000

DIÁRIO DO POVO

EDIÇÃO 2298

PATO BRANCO, QUINTA-FEIRA, 1º DE JUNHO DE 2000

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO - PR LEI Nº 1.930

DATA: 24 DE MAIO DE 2000

Súmula: Autoriza o Chefe do poder Executivo Municipal a celebrar Convênio com a Associação dos Produtores Rurais da Comunidade de São Brás, e dá outras providências.
A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Convênio com a Associação dos Produtores Rurais da Comunidade de São Brás, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 78.672.128/0001-99, com sede e foro na localidade de São Brás neste Município de Pato Branco, Pr., no valor de R\$ 30.252,00 (trinta mil, duzentos e cinquenta e dois reais), destinados à cooperação financeira para execução dos serviços de pavimentação poliédrica na localidade de São Brás, nesta cidade de Pato Branco, Estado do Paraná.

Parágrafo primeiro. O convênio a ser firmado, define-se, para todos os efeitos legais, como "anexo I" da presente Lei.

Art. 2º. A pavimentação poliédrica terá a extensão de 2.600 metros lineares, 5,70 de largura, totalizando 14.820m² de pedras irregulares e 5.200 metros lineares de meio-fio, iniciando na BR-158, próximo à antiga Agroceres e se estenderá até a Capela da Localidade de São Brás.

Art. 3º. O custo total da obra será de R\$ 45.252,00 (quarenta e cinco mil, duzentos e cinquenta e dois reais), sendo que o Município participará com R\$ 30.252,00 (trinta mil, duzentos e cinquenta e dois reais), e a contrapartida da Associação será de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).

Art. 4º. A previsão orçamentária que trata a presente Lei encontra-se enquadrada no Orçamento Municipal, na seguinte dotação:

08.00	Secretaria de Desenvolvimento Urbano
0.2	Departamento Rodoviário Municipal
16885341.029	Programa Rodoviário Municipal
4.1.1.0	Obras e Instalações

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 24 de maio de 2000.

ALCENI GUERRA - Prefeito Municipal

ANEXO I

TERMO DE CONVÊNIO Nº 005

Termo de Convênio que entre si celebram o Município de Pato Branco e a Associação dos Produtores Rurais da Comunidade de São Brás.

Pelo presente instrumento o Município de Pato Branco, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Caramuru nº 271, nesta cidade de Pato Branco, inscrito no CNPJ sob nº 76.995.448/0001-54, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Alcení Guerra, residente e domiciliado na Rua Salgado Filho, s/nº, 11 andar, portador da Carteira de Identidade nº 4.689.119/SSP-PR, a seguir denominado Município e a Associação dos Produtores Rurais da Comunidade de São Brás, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 78.672.128/0001-99, com sede e foro na localidade de São Brás, Município de Pato Branco, Pr., neste ato representado pelo seu Presidente, Sr. Alberto Bruschi, residente e domiciliado na localidade de São Brás, no Município de Pato Branco, Estado do Paraná, a seguir denominado de Associação.

Cláusula Primeira: Do Objeto.

O presente Convênio tem por objeto o repasse de recursos financeiros à Associação dos Produtores Rurais da Comunidade de São Brás, destinados à execução de pavimentação poliédrica na localidade de São Brás, nesta cidade de Pato Branco, Estado do Paraná.

Cláusula Segunda: Da Execução.

Será da responsabilidade da Associação a execução da pavimentação poliédrica, ficando a seu exclusivo critério a contratação da prestação de serviços da empresa especializada, encargos sociais e pessoal que executará a extração e colocação das pedras irregulares.

Parágrafo Primeiro: O Município compromete-se a readequar a estrada, fornecer máquinas, equipamentos, o local para extração das pedras irregulares e equipe técnica para supervisionar os serviços a serem executados.

Cláusula Terceira: Do valor.

Para execução do objeto deste instrumento o Município de Pato Branco repassará à Associação a quantia de R\$ 30.252,00 (trinta mil, duzentos e cinquenta e dois reais) e esta em contrapartida participará com R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).

Cláusula Quarta: Dos repasses.

O valor previsto na Cláusula anterior será repassado à Associação de acordo com a medição a ser efetuada pelo Município.

Cláusula Quinta: Da Rescisão e Denúncia.

As partes signatárias poderão, a qualquer tempo, denunciar o presente Termo, em razão de conveniência administrativa, inadimplemento de qualquer de suas cláusulas, ou ato que o torne formal e materialmente impraticável.

Cláusula Sexta: Do Foro.

O foro para dirimir questões decorrentes deste Termo é o da cidade de Pato Branco, Estado do Paraná, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por assim terem justo e acordado, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes presentes.

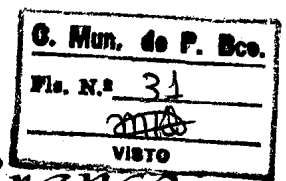
Pato Branco, em 24 de maio de 2000.

ALCENI GUERRA - Prefeito Municipal

ALBERTO BRUSCHI - Presidente da Associação dos
Produtores Rurais da Comunidade de São Brás



Estado do Paraná



Câmara Municipal de Pato Branco

PROJETO DE LEI Nº 48/2000

SÚMULA: Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a celebrar convênio com a Associação dos Produtores Rurais da Comunidade de São Brás, e dá outras providências.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Convênio com a ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DA COMUNIDADE DE SÃO BRÁS, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 78.672.128.0001-99, com sede e foro na localidade de São Brás, neste Município de Pato Branco, Estado do Paraná, no valor de R\$ 30.252,00 (trinta mil, duzentos e cinquenta e dois reais), destinados à cooperação financeira para execução dos serviços de pavimentação poliédrica na localidade de São Brás, nesta cidade de Pato Branco, Estado do Paraná.

Parágrafo único. O convênio a ser firmado, define-se, para todos os efeitos legais, como "anexo I" da presente lei.

Art. 2º - A pavimentação poliédrica terá a extensão de 2.600 metros lineares, 5,70 de largura, totalizando 14.820m² de pedras irregulares e 5.200 metros lineares de meio-fio, iniciando na BR-158, próximo à antiga Agrocere e se estenderá até a Capela da localidade de São Brás.

Art. 3º - O custo total da obra será de R\$ 45.252,00 (quarenta e cinco mil, duzentos e cinquenta e dois reais), sendo que o Município participará com R\$ 30.252,00 (trinta mil, duzentos e cinquenta e dois reais), e a contrapartida da Associação será de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).

Art. 4º - A previsão orçamentária que trata a presente Lei encontra-se enquadrada no Orçamento Municipal, na seguinte dotação:

08.00	Secretaria de Desenvolvimento Urbano
08.02	Departamento Rodoviário Municipal
16885341.029	Programa Rodoviário Municipal
4.1.1.0	Obras e Instalações

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



Estado do Paraná

G. Mun. de P. Bco.
Fls. N.º 30
VISTO

Câmara Municipal de Pato Branco

COMISSÃO DE MÉRITO

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 48/2000

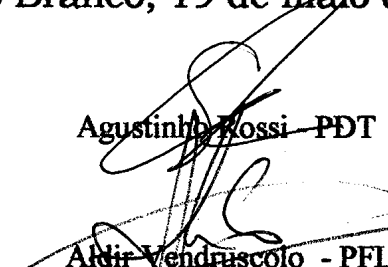
Pretende o Executivo Municipal através do Projeto de Lei em apreço, obter autorização legislativa para celebrar convênio com a Associação dos Produtores rurais da Comunidade de São Brás.

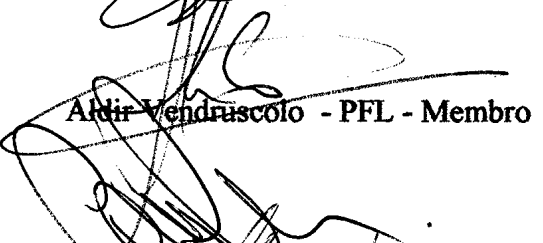
O convênio destina-se à cooperação financeira para execução dos serviços de pavimentação poliédrica, num total de 14.800m² de pedras irregulares e 5.200 metros lineares de meio-fio.

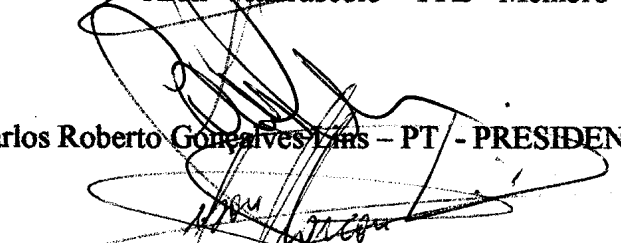
Após análise esta Comissão emite PARECER FAVORÁVEL a aprovação da matéria, uma vez que a execução de calçamento vem de encontro às necessidades básicas da comunidade.

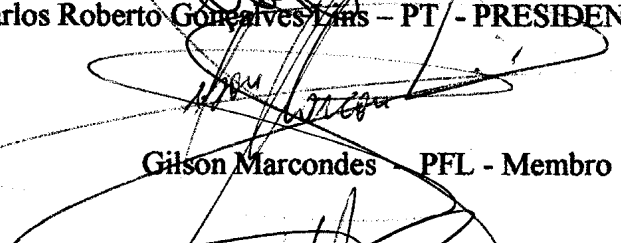
É o parecer, SMJ.

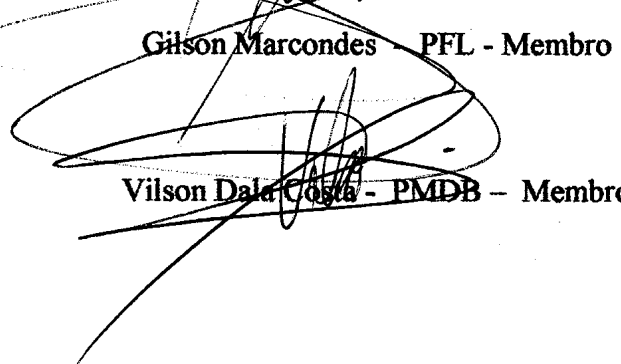
Pato Branco, 19 de maio de 2000.


Agostinho Rossi - PDT - Membro


Aldir Vendruscolo - PFL - Membro

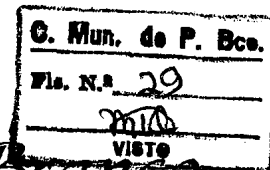

Carlos Roberto Gonçalves Lima - PT - PRESIDENTE - Relator


Gilson Marcondes - PFL - Membro


Vilson Dala Costa - PMDB - Membro



Estado do Paraná



Câmara Municipal de Pato Branco

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 48/2000

Com o Projeto de Lei em tela, o Executivo Municipal busca autorização Legislativa para celebrar convênio com a Associação dos Produtores Rurais da Comunidade de São Brás.

A execução da pavimentação poliédrica será de responsabilidade da Associação dos Produtores Rurais da Comunidade de São Brás, conforme consta do Termo de Convênio, parte integrante da presente proposição.

A organização de convênios não tem forma própria, mas, em geral, depende de autorização legislativa e recursos financeiros para atendimentos dos encargos assumidos no termo de cooperação.

É procedimento dos Executivos Municipais solicitarem aos Legislativos autorização para celebração de convênios em que o Município seja parte.

Não vemos maneira de prejudicidade à referida pretensão, uma vez que facilita inclusive a fiscalização dos convênios por parte do Poder Legislativo Municipal, e emitimos, após análise, parecer favorável a sua aprovação.

É o parecer, SMJ.

Pato Branco, 16 de maio de 2000.

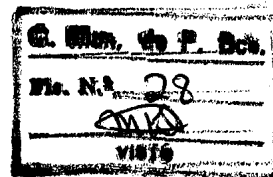
Afonso Ferreira de Almeida-PMDB
Membro

Enio Ruaro-PFL
Membro

Nelson Bertani-PSDB
Presidente

Régis Henrique Pallaoro-PDT
Membro

Roberto Carlos Chioquetta-PPS
Relator



COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 48/2000

Através do Projeto Lei nº 48/2000, o Executivo Municipal, pretende obter autorização legislativa para celebrar convênio com a Associação dos Produtores Rurais da Comunidade de São Brás, para execução da pavimentação poliédrica, numa extensão de 2.600 metros lineares de meio-fio, iniciando-se na BR-158, próximo à antiga Agrocereis estendendo-se até a capela da referida comunidade. A responsabilidade na execução será da Associação dos Produtores, conforme observa-se no termo de convênio, parte integrante deste projeto de lei.

Os convênios não dependem de autorização legislativa, portanto é uma precaução a mais que o Executivo está tomando, informando o Poder Legislativo sobre seus atos e solicitando autorização para tanto.

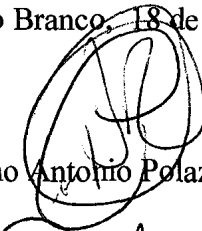
Desta forma caberá município a readequação da estrada e fornecimento de máquinas e equipamentos, o local para extração das pedras irregulares e equipe técnica para supervisionar os serviços a serem executados.

Com base no exposto esta relatoria emite **PARECER FAVORÁVEL** a sua tramitação e aprovação.

É o nosso parecer, SMJ.

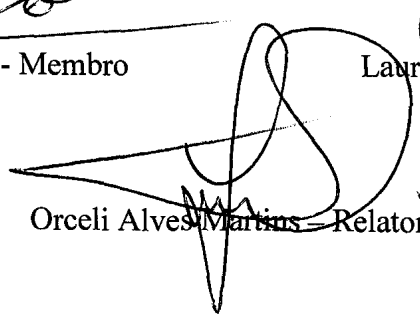
Pato Branco, 18 de maio de 2000.


Roberto Carlos Chioquetta/ Presidente


Carlinho Antonio Polazzo - Membro

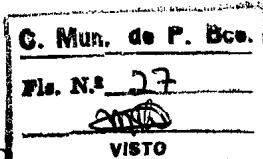

Cilmar Francisco Pastorello- Membro


Laurinha Luiza Dall'Igna- Membro


Orcei Alves Martins - Relator



Estado do Paraná



Câmara Municipal de Pato Branco

ASSESSORIA JURÍDICA PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 048/2000

Pretende o Executivo Municipal, através do Projeto de Lei em epígrafe, obter autorização legislativa para celebrar convênio com a Associação dos Produtores Rurais da Comunidade de São Brás, destinados à cooperação financeira para execução dos serviços de pavimentação poliédrica, numa extensão de 2.600 metros lineares, 5,70 de largura, totalizando 14.800 m² de pedras irregulares e 5.200 metros lineares de meio-fio, iniciando-se na BR-158, próximo à antiga Agrosseres e se estenderá até a capela da referida comunidade.

Dispõe ainda o Projeto, que o custo da obra será de R\$ 42.252,00 (Quarenta e dois mil, duzentos e cinquenta e dois reais), sendo que o Município participará com a quantia de R\$ 30.252,00 e a Associação dos Produtores Rurais da Comunidade de São Brás com a importância de R\$ 15.000,00, como forma de contrapartida.

Verificando o Termo de Convênio parte integrante da presente proposição, constatamos que será de responsabilidade da Associação a execução da pavimentação poliédrica, ficando a seu exclusivo critério a contratação da prestação de serviços de empresa especializada, encargos sociais e pessoal que executará a extração e colocação das pedras irregulares. Ao Município competirá a readequação da estrada, fornecimento de máquinas e equipamentos, o local para extração das pedras irregulares e equipe técnica para supervisionar os serviços a serem executados. Os valores a serem repassados à Associação, obedecerá medição (andamento da obra) a ser efetuada pelo Município.

Para melhor elucidar os vereadores a respeito da matéria, citamos ensinamento do Prof. Hely Lopes Meirelles, contida na obra Direito Municipal Brasileiro, que com muita propriedade assim se manifesta:

“Convênios são acordos firmados por entidades públicas de qualquer espécie, ou entre estas e organizações particulares, para realização de objetivos de interesse comum dos partícipes. A organização dos convênios não tem forma própria, mas, em geral, depende de autorização legislativa e recursos financeiros para atendimentos dos encargos assumidos no termo de cooperação.”

Quanto a necessidade de autorização legislativa para celebração de convênios o Supremo Tribunal Federal, assim decidiu:



Estado do Paraná

C. Mun. de P. Bco.
Fis. N.º 26
<i>[Signature]</i>
VISTO

Câmara Municipal de Pato Branco

Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 770-0 - MG

Ementa: Convênios. Autorização prévia das Câmaras Municipais. Inconstitucionalidade de tal exigência. Independência dos Poderes. Constituição Estadual. Autonomia dos Municípios. Comprometimento.

- O STF já reconheceu em vários julgados a inconstitucionalidade da exigência de autorização da Câmara Municipal para celebração de convênios (BDM, Janeiro/93, p. 48)

No mesmo sentido, o STF deferiu liminar na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 342-9, relativo ao artigo 54, inciso XXI da Constituição do Estado do Paraná, que dispõe sobre a competência privativa da Assembléia Legislativa para autorizar convênios celebrados pelo governo do Estado e ratificar os que, por motivo de urgência e relevante interesse público, forem efetivados sem essa autorização, desde que encaminhados nos noventa dias após a celebração.

Cumpre salientar aos nobres edis, que mesmo com a declaração de inconstitucionalidade, dos diplomas que preconizam a necessidade de autorização legislativa para celebração de convênios em que o Município seja parte, é procedimento dos Executivos Municipais solicitarem aos Legislativos autorização para tanto.

Assim sendo, não vejo qualquer forma de prejudicialidade a referida pretensão, uma vez que facilita inclusive a fiscalização dos convênios por parte do Poder Legislativo Municipal.

Quanto ao termo de convênio anexo, deverá especialmente a Comissão de Finanças e Orçamento, relativamente à destinação dos recursos, observar o adimplemento das disposições constantes do artigo 116 da Lei nº 8.666/93 (Lei de Licitações).

É o parecer, SMJ.

Pato Branco, 15 de maio de 2.000.

[Signature]

José Renato Monteiro do Rosário
Assessor Jurídico



Estado do Paraná

Câmara Municipal de Pato Branco

Excmo. Sr. Presidente da Câmara

Presidente da Câmara de Vereadores do Município de Pato Branco

RECEBIDO	
Data:	11/05/2000
Hora:	18h30
CÂMARA MUNICIPAL - PATO BRANCO	

Fla. N.º	25
VISTO	

Os vereadores infra-assinados, com fundamento no artigo 176 da Resolução nº 08/90 (Regimento Interno desta Casa de Leis), requerem seja dada tramitação em **Regime de Urgência**, ao **Projeto de Lei nº 48/2000**, que autoriza o Chefe do Poder Executivo celebrar convênio com a Associação dos Produtores Rurais da Comunidade de São Brás e dá outras providências.

O projeto que prevê o repasse de recursos para a Associação dos Produtores de São Brás, para que os mesmos construam o calçamento que inicia na BR 158 até a Capela de São Brás, numa extensão de 2.600 metros lineares. Devido a urgência de se iniciar os serviços, é que solicitamos que o mesmo seja apreciado e votado em regime de urgência.

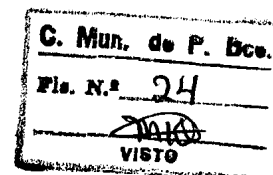
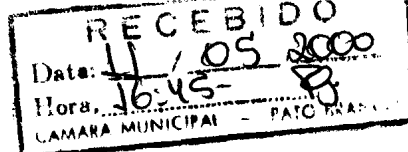
Nestes termos, pedem deferimento.

Pato Branco, 11 de maio de 2000.



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO



MENSAGEM N.º 034/2000

Senhor Presidente, Senhores Vereadores.

Temos a honra de submeter à elevada consideração de Vossas Excelências o Projeto de Lei em anexo, que solicita autorização para que o Poder Executivo Municipal firme Convênio com a **Associação dos Produtores Rurais da Comunidade São Brás**, objetivando a execução dos serviços de pavimentação poliédrica na localidade de São Brás, nesta cidade de Pato Branco, Estado do Paraná, sendo 2.600 metros lineares de calçamento com 5,70m. de largura, totalizando 14.820m² de pedras irregulares e 5.200 metros lineares de meio-fio.

O preço total da obra está orçado em R\$ 45.252,00, sendo que esta Municipalidade repassará o valor de R\$ 30.252,00, e a contrapartida por parte da Associação será de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).

A obra iniciará na BR-158, próximo à antiga Agrosseres e estendendo-se até a Capela da localidade de São Brás, e beneficiará os usuários do transporte escolar facilitando também o escoamento da safra agrícola pato-branquense.

Considerando que a estrada já está apta para receber o calçamento, solicitamos encarecidamente que o Projeto seja apreciado em regime de urgência, e aprovando o mesmo estarão Vossas Excelências dispensando inestimável apoio a todas aquelas famílias que serão beneficiadas pela execução da obra, com o pretendido Convênio.

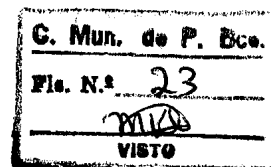
Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 08 de maio de 2000.


Alceni Guerra
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO



PROJETO DE LEI Nº 48/2000

SÚMULA: Autoriza o Chefe do poder Executivo Municipal a celebrar Convênio com a **Associação dos Produtores Rurais da Comunidade de São Brás**, e dá outras providências.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Convênio com a **Associação dos Produtores Rurais da Comunidade de São Brás**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 78.672.128/0001-99, com sede e foro na localidade de São Brás neste Município de Pato Branco, Pr., no valor de R\$ 30.252,00 (trinta mil, duzentos e cinquenta e dois reais), destinados à cooperação financeira para execução dos serviços de pavimentação poliédrica na localidade de São Brás, nesta cidade de Pato Branco, Estado do Paraná.

Anexo
Parágrafo primeiro . O convênio a ser firmado, define-se, para todos os efeitos legais, como “anexo I” da presente Lei.

Art. 2º. A pavimentação poliédrica terá a extensão de 2.600 metros lineares, 5,70 de largura, totalizando 14.820m² de pedras irregulares e 5.200 metros lineares de meio-fio, iniciando na BR -158, próximo à antiga Agrosseres e se estenderá até a Capela da Localidade de São Brás.

Art. 3º. O custo total da obra será de R\$ 45.252,00 (quarenta e cinco mil, duzentos e cinquenta e dois reais, sendo que o Município participará com R\$ 30.252,00 (trinta mil, duzentos e cinquenta e dois reais), e a contrapartida da Associação será de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).

Art. 4º. A previsão orçamentária que trata a presente Lei encontra-se enquadrada no Orçamento Municipal, na seguinte dotação:

08.00	Secretaria de Desenvolvimento Urbano
08.02	Departamento Rodoviário Municipal
16885341.029	Programa Rodoviário Municipal
4.1.1.0	Obras e Instalações

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

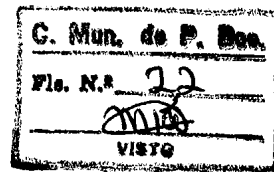
Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 25 de abril de 2000.


Alceni Guerra
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO



ANEXO I

Termo de Convênio nº

Termo de Convênio que entre si celebram o Município de Pato Branco e a Associação dos Produtores Rurais da Comunidade de São Brás.

Pelo presente instrumento o Município de Pato Branco, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Caramuru nº 271, nesta cidade de Pato Branco, inscrito no CNPJ sob nº 76.995.448/0001-54, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Alcení Guerra, residente e domiciliado na Rua Salgado Filho, s/nº, 11 andar, portador da Carteira de Identidade nº 4.689.119/SSP-PR., a seguir denominado **Município** e a Associação dos Produtores Rurais da Comunidade São Brás, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 78.672.128/0001-99, com sede e foro na localidade de São Brás, Município de Pato Branco, Pr., neste ato representado pelo seu Presidente, Sr. Alberto Bruschi, residente e domiciliado na localidade de São Brás, no Município de Pato Branco, Estado do Paraná, a seguir denominado de **Associação**.

Cláusula Primeira : Do Objeto.

O presente Convênio tem por objeto o repasse de recursos financeiros à **Associação dos Produtores Rurais da Comunidade de São Brás**, destinados à execução de pavimentação poliédrica na localidade de São Brás, nesta cidade de Pato Branco, Estado do Paraná.

Cláusula Segunda: Da Execução.

Será da responsabilidade da Associação a execução da pavimentação poliédrica, ficando a seu exclusivo critério a contratação da prestação de serviços da empresa especializada, encargos sociais e pessoal que executará a extração e colocação das pedras irregulares.

Parágrafo Primeiro: O Município compromete-se a readequar a estrada, fornecer máquinas, equipamentos, o local para extração das pedras irregulares e equipe técnica para supervisionar os serviços a serem executados.

Cláusula Terceira : Do valor.

Para execução do objeto deste instrumento o Município de Pato Branco repassará à **Associação** a quantia de R\$ 30.252,00 (trinta mil, duzentos e cinquenta e dois reais) e esta em contrapartida participará com R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

C. Mun. de P. Bco.
Fls. N.º 21
<i>[Signature]</i>
VISTO

Cláusula Quarta: Dos repasses.

O valor previsto na Cláusula anterior será repassado à Associação de acordo com a medição a ser efetuada pelo Município.

Cláusula Quinta: Da Rescisão e Denúncia.

As partes signatárias poderão, a qualquer tempo, denunciar o presente Termo, em razão de conveniência administrativa, inadimplemento de qualquer de suas cláusulas, ou ato que o torne formal e materialmente impraticável.

Cláusula Sexta: Do Foro.

O foro para dirimir questões decorrentes deste Termo é o da cidade de Pato Branco, Estado do Paraná, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim terem justo e acordado, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes presentes.

Pato Branco, em

[Signature]
Alceni Guerra
Prefeito Municipal

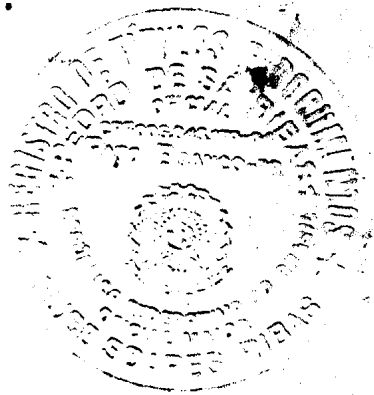
Alberto Bruschi
Presidente da Associação dos
Produtores Rurais da Comuni-
dade de São Brás.

MINISTERIO DA ECONOMIA FAZENDA E PLANEJAMENTO SECRETARIA DA FAZENDA NACIONAL DEPARTAMENTO DA RECEITA FEDERAL		CGC		NUMERO DE INSCRICAO	
		CGC		78672128/0001-99	
NATUREZA JURIDICA		30/06/94		ATIVIDADE PRINCIPAL	
16 - ASSOCIACAO		CGC		80.29	
CNPJ DA RE		CGC		CPF DO RESPONSÁVEL	
92450 - PATO BRANCO		CGC		015888509-00	
TIPO DE RAZAO SOCIAL - DENOMINACAO COMERCIAL		CGC			
A ASSOCIACAO DOS PRODUTORES DA COMUNIDADE SAO BRAS		CGC			
NOME DE FANTASIA		CGC			
ASBRAS		CGC			
LOCALIZACAO		NUMERO		COMPLEMENTO	
LDE SAO BRAS		CGC		TERREO	
CEP	CIDADE/DISTRITO	MUNICIPIO		UF	
85500	SAO BRAS	PATO BRANCO		PR	
		CGC			
		CGC			

1715747

R9101

8. Feb



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO PARANÁ

COMARCA DE PATO BRANCO

JOÃO DE SÁ RIBAS, Oficial do Registro Civil das Pessoas Jurídicas

EXTRATO PARA FINS DE REGISTRO DOS ESTATUTOS SOCIAIS DA "ASSOCIAÇÃO DAS PROTECTORAS RURAIS DA COMUNIDADE SÃO BRÁS - PATO BRANCO -

Registrada sob nº 120 as fls. 95 do livro nº A nº 2.

EXTRATO PARA FIM DE REGISTRO DOS ESTATUTOS SOCIAIS DA "ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DA COMUNIDADE SÃO BRÁS - PATO BRANCO - PARANÁ."

ESTATUTO SOCIAL

ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DA COMUNIDADE SÃO BRÁS - PATO BRANCO - PARANÁ

ORGANIZAÇÃO, SEM, FUNÇÃO, CONSTITUIÇÃO E FINALIDADE

CAPÍTULO I

ART. 1º. - A Associação dos Produtores Rurais da Comunidade São Brás, Município de Pato Branco, constituída nos vinte dias do mês de novembro de 1985, com sede neste município, passará a vigorar de acordo com este estatuto e na lei que se designará abreviadamente ASBRAS;

ART. 2º - SEU FINALIDADE DA ASBRAS

- a) Defesa da dignidade e interesses da classe;
- b) Organizar os associados na comercialização de sua produção / bem como proporcionar condições;
- c) Divulgação através da imprensa e trabalho realizado de forma que venha a contribuir na evolução da associação de associações;
- d) Estabelecer intercâmbio técnico e científico mediante a criação de materiais didáticos diversos;
- e) Promover e encontrar que visem a difusão de técnicas agropecuárias bem como o aprimoramento tecnológico dos associados;
- f) Integrar e dinamizar as ações da comunidade, aproximando-se como agente de seu próprio desenvolvimento, em estreita colaboração com os poderes públicos e as instituições privadas;
- g) Promover vínculos de solidariedade e cooperação entre os agricultores de outras comunidades solidificando o espírito associativo;
- h) Fomentar, pesquisar, buscar e promover os meios alternativos ou condições para divulgação e venda dos produtos elaborados e/ou produzidos por seus associados;
- i) Manter serviços assistenciais e cooperativos, inclusive de convênios com organismos públicos e particulares;
- j) Manter trabalhos de cultura, educação, saúde e lazer em benefício dos associados e moradores em geral;
- k) Estimular o espírito de solidariedade e comunidade entre os moradores integrantes da Associação no sentido de desenvolver e melhorar as condições de vida dos mesmos e da localidade;
- l) Proporcionar a todos os associados, assistência jurídica, econômica, administrativa e fiscal, através de seus departamentos, junto aos órgãos competentes;
- m) Organizar departamentos que prestem serviços aos associados;
- n) Estimular a formação de associações idênticas em outras comunidades vizinhas.

ART. 3º. Em caso de dissolução da Associação, seus bens móveis e imóveis serão dados a entidades congêneres ou semelhantes.

Pato Branco, 03 de dezembro de 1985.
Cláudio José das Neves
 Oficial Interino de Registro Civil das pessoas jurídicas.

Pat. n/ Prof. Munic. Pato Branco - P. 192.000, - P. 646

DESPESAS TOTAIS

13.201.217

Despesas Fixas

8.705.032

Aluguel

3.917.318

Água

Ma

En

Te

Co

De

Ma

Co

AC

TO

Re

cor

373

trá

des

1º OFÍCIO DE REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS
TÍTULOS E DOCUMENTOS

Apresentado(s) hoje das 12 as 18 horas
 Protocolo fls. 81 sob 14847 de ordem
 Livro n.º 2-A

Registro no livro n.º 2-A fls. 95
 sob n.º 320 de ordem

Pato Branco, 29 de Janeiro de 1986

Cláudio José das Neves

OFICIAL

77780773 / 0001 - 62

PEDRO DE SÁ RIBAS
 REG. DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

R. Osvaldo Aiartha, 697 - CEP 80560

Pato Branco - PR

C. Mun. de P. Br.
Fls. N.º 18
VISTO

H.F.T.
 Gros-

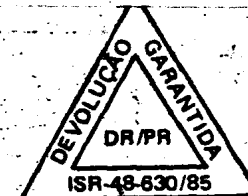
1. Estado no Paraná.
 Sua finalidade é identificar, mobilizar, congregar ou formar grupos capazes de representar os diversos interesses dos moradores, promovendo o seu desenvolvimento comunitário. Será administrada por uma Diretoria não remunerada com mandato de dois anos, constituída de Presidente, vice-presidente, secretário, vice-secretário, tesoureiro, vice-tesoureiro e conselho

CAIXA POSTAL 211
85500 PATO BRANCO PR.

T.39206



PORTE PAGO
DR/PR
ISR-48 - 452/81



Diário Oficial

ESTADO DO PARANÁ

EDIÇÃO DE HOJE: — 32 PAGINAS

Nº 2.198

CURITIBA, SEXTA-FEIRA, 17 DE JANEIRO DE 1986

ANO LXXII

Atos do Poder Executivo

LEI Nº 8.79

Data 16 de janeiro de 1986

Sumula: Dispõe sobre a regularização de créditos tributários devidos em decorrência de infrações à legislação do ICM, cometidas anteriormente a 20 de novembro de 1985 e adota outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

decretou e eu sanciono a seguinte lei:

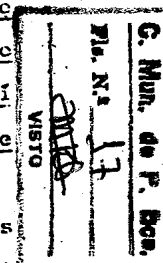
Art. 1º. Os créditos tributários devidos em decorrência de infração à legislação do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias (ICM) cometida anteriormente a 20 de novembro de 1985, terão a sua regularização, incentivada, median

vincendos, devendo a primeira parcela ser paga no prazo referido no inciso anterior.

Parágrafo único. A fruição dos benefícios previstos neste artigo é condicionada a que o imposto declarado em Guia de Informação e Apuração do ICM (GIA/ICM), vencido entre 20 de novembro e a data da publicação desta Lei, esteja devidamente regularizado.

Art. 2º. Os valores do ICM ainda não objeto de lançamento, cujos prazos de pagamento tenham expirado anteriormente a 1º de julho de 1985, poderão ser pagos, sem multa, com os demais benefícios previstos no artigo anterior, desde que identificados e declarados formalmente pelo devedor à repartição fiscal do seu domicílio tributário no ato do pagamento da parcela única ou da 1ª parcela, conforme o caso.

Art. 3º. O saldo devedor dos créditos tributários



Ata nº 32

Por 17 dias do mês de novembro de 1999.
Reuniram-se alguns produtores de produção de São
Paulo para tratar de diversos assuntos referentes a associação
foi tratado da equalização a qual foi cobrada em 1998
quando foi discutido sobre a compra de uma máquina
de limpeza e clonificação de sementes.
Ficaram encarregados para fazer a pesquisa compra
Roberto Corini, Osmar B. Silva, Roberto Silva, Fernando Silva
foi tratado também do preço a ser pago para conservação
das folhas do milho ficou estipulado o preço de
7 Reais por saca, e sua mais para a pagar dos
por incassado a R\$ 100,00. Assinatura: Roberto Corini, Osmar B. Silva,
Laurindo Elvira, Catarina Elvira, Osmar B. Silva

Ata nº 33

Por nove dias do mês de Outubro
de 1999 realizou-se na sede da associação
de produtores rurais de São Paulo para
tratar dos seguintes assuntos:
a) equalização dos associados antigos
e novos que quiserem entrar na associação.
Assinatura: Roberto Corini, Osmar B. Silva,
Laurindo Elvira, Catarina Elvira, Osmar B. Silva

Para os associados antigos continua
o valor de um saco de milho por ano
Para os novos associados: ficou para ser decidido
entre os associados antigos os valores a serem
cobrados.

Foram excluídos os seguintes associados por
falta de pagamento da anualidade: Roberto Corini,
Marco Antonio Goux, Edinaldo Silva, José Domingos Santos,
Pedro Carguier, Roberto Valcir, Vivaldo Wilson, Jopson,
Osmar Viola, Sera, mercado Guma Nova, Osmar

para a taxa da Diretoria. Sem mais nada
 o Diretor deu por encerrado esta Ata.
 São Paulo, 10 de Outubro de 1999
 Roberto Souto Secretário ~~Emílio A. Souto~~
 Gávia Telles Valdir José J. Gnoatto
 Albino Kierotke
 Catarina Slomera

Ata Nº 33

Às Vinte e Sete do mês de Novembro de um mil e novecentos
 e Novecentos e nove. Realizou-se na sede da Associação de
 Produtores Avícolas de São Paulo - ASBRAZ para tratar dos
 seguintes Assuntos: Eleição da Nova diretoria, e Targuemo de
 Honorários. Entraram de Sócio Antônio Roque Bugre
 e Valdir José Zanella Gnoatto. comunicamos a Reabertura
 do Sócio Roberto Carini, A nova Diretoria ficou constituída da
 seguinte forma: Presidente Alberto Bruschi, Tesoureiro Catarina
 Carini Slomera, Vice Presidente Osmar Telles, Gerente
 Vitalina S. Carini, Não houve mais nada a decidir
 encerrando a Reunião. Emílio A. Souto, Catarina Slomera
 Alberto Bruschi Roberto Carini Osmar Telles
 Valdir José Zanella Gnoatto Antônio Roque Bugre

ESTATUTO SOCIAL

A ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DA COMUNIDADE SÃO BRÁS

BAZO BRANCO - PARANÁ

DIRETIVAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO, CONSTITUIÇÃO E FINALIDADE

CAPÍTULO I

Art. 1º - A Associação dos Produtores Rurais da Comunidade São Brás, Município de Bazo Branco, constituída aos vinte dias do mês de agosto de 1965, com sede neste Município, passará a vigorar de acordo com este estatuto e pelo qual se designará abreviadamente ASBRAS:

Art. 2º - São finalidades da ASBRAS

- a) Defesa da dignidade e interesses da classe;
- b) Orientar os associados na comercialização de sua produção bem como proporcionar condições;
- c) Divulgação através da imprensa e trabalho realizado de forma que venha a contribuir na evolução da associação.
- d) Estabelecer intercâmbio técnico e científico mediante a circulação de materiais didáticos diversos;
- e) Promover encontros que visem a difusão de técnicas e experiências bem como o aprimoramento tecnológico dos associados.
- f) Integrar e dinamizar as ações da comunidade, apresentando-se como agente de seu próprio desenvolvimento, em estreita colaboração com os poderes públicos e as instituições privadas;
- g) Promover vínculos de solidariedade e cooperação entre os agricultores de outras comunidades solidificando o espírito associativo;

- h) Resumir, pesquisar, buscar e promover os meios alternativos em condições para divulgação e venda dos produtos elaborados e/ou produzidos por seus associados;

8507

G. Mun. de P. Doc.
Nº. N.º 15
OUTUBRO
VISTO

S. J. H.

1) Manter serviços assistenciais e cooperativos, inclusive de convenios com organismos públicos e particulares;

2) Manter trabalhos de cultura, educação, saúde e lazer em benefício dos associados e moradores em geral;

3) Estimular o espírito de solidariedade e comunidade entre os moradores integrantes da Associação no sentido de desenvolver e melhorar as condições de vida dos mesmos e da localidade;

4) Proporcionar a todos os associados, assistência jurídica, econômica, administrativa e fiscal, através de seus departamentos, junto aos órgãos competentes;

5) Organizar departamentos que prestem serviços aos associados;

6) Estimular a formação de associações idênticas em outras comunidades vizinhas.

CAPÍTULO II

DO ASSOCIADOS

ART. 3º - A ASBRAS tem as seguintes categorias de sócios:

- a) Sócios fundadores
- b) Sócios efetivos
- c) Sócios honorários

ART. 4º - Serão sócios fundadores, as pessoas físicas que se dediquem à associação, que no ato da constituição da sociedade assinem a Ata de fundação e efetuem o pagamento do Jôia e Anuidade, gozando de todos os direitos conferidos pela ASBRAS.

ART. 5º - Serão sócios efetivos as pessoas físicas que se dediquem à associação, que ingressando posteriormente na sociedade, atendendo ao Jôia e Anuidade, gozando de todos os direitos conferidos pela Associação.

ART. 6º - Serão sócios honorários as pessoas físicas que a pedido da Assembleia Geral e por proposta da Diretoria houverem prestado serviços à Associação, não tendo porém, o direito de votar ou ser votado, podendo entretanto, frequentar a sede e as Assembleias Gerais.

ART. 7º - Só terão direito de votar e serem votados os sócios fundadores e efetivos quites com a Associação, em pleno gozo de seus direitos e deveres estatutários.

ART. 8º - As contribuições sociais, jóia de Admissão e anuidade, deverão ter valores baseados em percentuais de maior valor de referência (MVR) e prazo de pagamento a serem fixados em Assembleia Geral.

ART. 9º - São direitos dos sócios:

- a) Votar e ser votado;
- b) Tomar parte da Assembleia, discutindo e votando os assuntos que nela se tratam;
- c) Apresentar à Diretoria ou a Assembleia medidas de interesse da Associação;
- d) Realizar com a Associação as operações que constitua seu objetivo;
- e) Dar conhecimento à Diretoria da prática de delitos ou abusos contra sua propriedade bem como, delitos relacionados ao comércio dos produtos;
- f) Desmitir-se da Associação quando lhe convier desde que esteja quitos com a Associação;
- g) Solicitar informações, por escrito, sobre as atividades da associação, consultar livros e documentos da mesma, junto à Diretoria;
- h) Receber carteira de Associado.

ART. 10º - São deveres dos associados:

- a) Realizar com a Associação todas as operações que constituem seu objetivo econômico e social;
- b) Promover o engrandecimento social, cultural e material da Associação, cumprindo as determinações das Assembleias Gerais;
- c) Desempenhar com dedicação os cargos para os quais forem eleitos e nomeados;
- d) Estar quites com a Associação.

ART. 11º - Os direitos e as obrigações dos associados falecidos contraídos com a Associação e oriundos de sua responsabilidade como associado perante a terceiros, passam aos herdeiros.

S. J. V.

1) Prestar serviços assistenciais e cooperativos, inclusive de convenios com organizações públicas e particulares;

2) Prestar trabalhos de cultura, educação, saúde e lazer em benefício das associações e moradores em geral;

3) Estimular o espírito de solidariedade e comunidade entre os membros integrantes da Associação no sentido de desenvolver e melhorar as condições de vida dos mesmos e da localidade;

4) Proporcionar a todos os associados, assistência jurídica, contábil, administrativa e fiscal, através de seus departamentos, junto aos órgãos competentes;

5) Organizar departamentos que prestem serviços aos associados;

6) Estimular a formação de associações idênticas em outras comunidades vizinhas.

CAPÍTULO II

DOSS ASSOCIADOS

ART. 1º - A ASSOCIAÇÃO tem as seguintes categorias de sócios:

- a) Sócios fundadores
- b) Sócios efetivos
- c) Sócios honorários

ART. 4º - Serão sócios fundadores, as pessoas físicas que se dediquem à associação, que no ato da constituição da sociedade assinarem a Ata de fundação e efetuem o pagamento do jôia e anuidade, gozando de todos os direitos conferidos pela ASSOCIAÇÃO.

ART. 5º - Serão sócios efetivos as pessoas físicas que se dediquem à associação, que ingressando posteriormente na sociedade, atendendo ao jôia e anuidade, gozando de todos os direitos conferidos pela Associação.

ART. 6º - Serão sócios honorários as pessoas físicas que a critério da Assembleia Geral e por proposta da Diretoria houverem prestado serviços à Associação, não tendo porém, o direito de votar ou ser votado, podendo entretanto, frequentar a sede e as Assembleias Gerais.

ART. 7º - Só terão direito de votar e serem votados os sócios fundadores e efetivos quitos com a Associação, em pleno gozo de seus direitos e deveres estatutários.

ART. 8º - As contribuições sociais, jóia de Admissão e anuidade, deverão ter valores baseados em percentuais de maior valor de referência (MVR) e prazo de pagamento a serem fixados em Assembleia Geral.

ART. 9º - São direitos dos sócios:

- a) Votar e ser votado;
- b) Tomar parte da Assembleia, discutindo e votando os assuntos que nela se tratam;
- c) Apresentar à Diretoria ou a Assembleia medidas de interesse da Associação.
- d) Realizar com a Associação as operações que constituam seu objetivo;
- e) Dar conhecimento à Diretoria da prática de delitos ou abusos contra sua propriedade bem como, delitos relacionados ao comércio dos produtos;
- f) Demitir-se da Associação quando lhe convier desde que esteja quitos com a Associação.
- g) Solicitar informações, por escrito, sobre as atividades da associação, consultar livros e documentos da mesma, junto à Diretoria;
- h) Receber carteira de Associado.

ART. 10º - São deveres dos associados:

- a) Realizar com a Associação todas as operações que constituam seu objetivo econômico e social;
- b) Promover o engrandecimento social, cultural e material da Associação, cumprindo as determinações das Assembleias Gerais;
- c) Desempenhar com dedicação os cargos para os quais forem eleitos e nomeados;
- d) Estar quitos com a Associação.

ART. 11º - Os direitos e as obrigações dos associados falecidos contruídos com a Associação e oriundos de sua responsabilidade como associado perante a terceiros, passam aos herdeiros.

S. J. B.

ART. 12º - A demissão do associado dar-se-á unicamente a seu pedido e é requerido ao Presidente por escrito para ser aprovado em Reunião da Diretoria.

ART. 13º - A eliminação do associado que é aplicado em virtude de inflação neste estatuto é feita por decisão da Diretoria, depois da notificação prévia ao infrator; a eliminação do associado é aplicada também em caso de não pagamento das anuidades no prazo de 2 (dois) anos, sendo notificado pela Diretoria 30 (trinta) dias antes.

ART. 14º - A exclusão do Associado é feita por decisão da diretoria.

ART. 15º - Todas as demissões, eliminações ou exclusões, bem como os motivos serão divulgados na primeira Assembleia Geral, constante em Ata.

ART. 16º - O tempo de duração da gestão da Diretoria é de 01 (um) anos a contar da data de ingresso.

ART. 17º - O patrimônio e os fundos da Associação serão constituídos:

- a) Das contribuições dos sócios;
- b) Das subvenções, auxílios, doativos, legados, etc.
- c) Das rendas patrimoniais;
- d) Dos bens móveis e imóveis pertencentes à Associação;
- e) Dos resultados das atividades sociais não compreendidas nas alíneas anteriores.

ART. 18º - Os saldos apurados no fim de cada exercício deverão ser aplicados na formação patrimonial através da aquisição de bens móveis, títulos, etc.

ART. 19º - A Jôia de admissão é instituída com a finalidade de cobrir despesas de admissão e reforçar o fundo de reservas.

ART. 20º - A anuidade para os sócios fundadores e efetivos tem a finalidade de cobrir despesas apuradas no exercício, juntamente com outras receitas.

CAPITULO III

C. Mun. de P. Bca.

Fis. N.º 09

VISTO

ASSEMBLEIAS, DIRETORIA E COMISSÕES

ART. 21º - São órgãos de estrutura organizacional da ASBRAS:

- I A Assembleia Geral
- II A Diretoria
- III O Conselho Fiscal
- IV O Conselho Técnico
- V Comissões

ART. 22º - A Assembleia Geral dos Associados que pode ser ordinária ou extraordinária, é o órgão da Associação com poderes dentro dos limites deste Estatuto, para tomar toda e qualquer decisão de interesse social e suas deliberações vinculam a todos ainda que ausente ou discordante.

ART. 23º - A Assembleia é convocada e dirigida pelo Presidente após deliberação da Diretoria.

§ ÚNICO - A Assembleia Geral pode também ser convocada pela Diretoria e Conselho Fiscal, se ocorrerem motivos graves e urgentes ou ainda por 20% (vinte por cento) dos associados em plano de seus direitos sociais, após solicitação das assembleias pela presidente.

ART. 24º - Não pode votar e ser votado na Assembleia Geral o Associado que:

- a) Não tenha sido admitido após sua convocação;
- b) Esteja na infringência de qualquer disposição deste Estatuto.

ART. 25º - As Assembleias Gerais são convocadas com antecedência de 10 (dez) dias para a primeira convocação, de mais hora após para a segunda convocação, e mais hora após para a terceira convocação.

§ ÚNICO - As 03 (três) convocações podem ser feitas em um único edital, desde que nele contenha, expressamente os prazos para cada uma delas.

8.521

C. Mun. de P. Bco.
Fls. N.º 08
2010
VISTO

Art. 262 - Nos editais de convocação das Assembleias Gerais devem constar:

- a) A denominação da Associação, seguida de expressão convocação da Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária, conforme o caso;
- b) O dia e hora da reunião em cada convocação, assim como o endereço do local de sua realização;
- c) A sequência ordinária e número da convocação;
- d) A ordem do dia, dos trabalhos com as devidas especificações;
- e) O número de associados existentes na data de sua expedição para efeito de cálculo do número legal (quorum) de instalação e aprovação do critério de apresentação;
- f) Nome por extenso e respectiva assinatura do responsável pela convocação.

§ 1º - No caso de convocação não ser feita pelo Pre-Idente o edital é assinado no mínimo por 04 (quatro) signatários dos documentos que a solicitam;

§ 2º - Os editais de convocação serão fixados em locais visíveis nas dependências nas conveniências frequentadas pelos associados e outros meios de divulgação.

Art. 272 - O número legal (quorum) para a instalação da Assembleia Geral é a seguinte:

- a) Nos casos do número de associados em condições de votar, na primeira convocação;
- b) Metade na e um dos associados em condições de votar, em segunda convocação;
- c) Qualquer número de associados presentes com o direito de votar em terceira convocação.

Art. 282 - A Assembleia Geral Ordinária, que se realiza obrigatoriamente uma vez por ano, no decorrer do primeiro trimestre que suceder ao término do exercício social, deliberar os seguintes assuntos que devem constar da ordem do dia:

[Handwritten signature]

- a) Semestralmente, prestação de contas da Diretoria, acompanhada de parecer do Conselho Fiscal;
- b) Anualmente, eleições dos componentes da Diretoria e do Conselho Fiscal;

§ 1º - Os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal não podem participar da votação de itens que consta alínea "a".

§ 2º - A Aprovação do relatório, balanço e contas da Diretoria isenta os componentes de responsabilidades, ressalvados os casos de erros, dolo, fraude ou simulação, bem como, infração deste estatuto.

ART. 29º - A Assembleia Geral Extraordinária é realizada sempre que necessário e pode deliberar sobre quaisquer assuntos de interesse da Associação, desde que mencionados no edital de convocação.

ART. 30º - É de competência exclusiva da Assembleia Extraordinária deliberar sobre os seguintes assuntos:

- I Reforma do Estatuto
- II Fusão, incorporação ou desmembramento
- III Dissolução voluntária da Sociedade e nomeação de liquidantes
- IV Modificação de objetivos da sociedade
- V Conta de liquidantes

§ ÚNICO - São necessários os votos de dois terços dos associados presentes para tornar válida as deliberações que trata este artigo.

ART. 31º - A Diretoria é eleita anualmente, sendo composta pelas seguintes pessoas com direito a voz e voto:

- a) Presidente
- b) Vice-Presidente
- c) Secretário
- d) Tesoureiro

§ ÚNICO - Os membros da Diretoria podem ser reeleitos, desde que sejam substituídos em um terço dos seus membros.

ART. 32º - AO PRESIDENTE CORRESPONDE:

- a) Representar a AMBRAS em juízo ou fora dele;

b) Cumprir e fazer cumprir este estatuto e as normas e resoluções da ASBRAS.

c) Presidir reuniões de Assembleia Geral, da Diretoria e Sessão solene da ASBRAS, assinando a respectiva Ata, ressalvadas as disposições deste Estatuto;

d) Assinar correspondência, documentos, cheques conjuntamente com o tesoureiro;

e) Apresentar a Assembleia Geral o plano anual de trabalho da ASBRAS;

f) Apresentar relatório anual e final da gestão, à Assembleia Geral.

§ ÚNICO - Só o Presidente da ASBRAS pode se dirigir em nome desta ao público ou aos poderes constituídos ou dele ar poderes para tal por resolução da Diretoria.

ART. 33º - AO VICE PRESIDENTE COMPETE:

- a) Substituir o Presidente em seu impedimento ou ausência;
- b) Auxiliar o Presidente, quando solicitado.

ART. 34º - AO TESOUREIRO COMPETE

- a) Fazer cobrança das quotas;
- b) Fazer e manter a contabilidade financeira;
- c) Opinar sobre a receita e despesa da ASBRAS;
- d) Elaborar plano financeiro;
- e) Assinar cheques com o Presidente;
- f) Apresentar relatório anual e final da gestão;
- g) Administrar os fundos e valores da sociedade;

ART. 35º - AO SECRETÁRIO COMPETE:

- a) Supervisionar as atividades do setor administrativo;
- b) Manter em dia os fichários e arquivos;
- c) Manter endereço dos sócios;
- d) Secretariar e lavrar as atas das reuniões de Diretoria e das Assembleias Gerais.

ART. 36º - A DIRETORIA COMPETE:

- a) Reunir-se ordinariamente a cada três meses (trimestral) extraordinariamente sempre que necessário;
- b) Fixar taxa de prestação de serviço

[Handwritten signature]

c) Fixar limites de despesas a serem efetuadas em Assembleia Geral, da Diretoria, do Conselho Fiscal, da Comissão de Fisco, do Conselho Técnico, de Encontros Regionais e Estaduais de Proferentes e na prestação de serviços por parte dos associados;

d) Fixar normas e resoluções não previsto neste estatuto;

e) Notificar os Associados em atraso com suas contribuições sociais fixando prazo para o associado por em dia as suas obrigações sociais;

f) Aceitar e aprovar pedidos de demissão de associados que não desejam continuar no quadro social, desde que o mesmo tenha cumprido com as suas obrigações sociais;

g) Eliminar o associado que durante dois anos não cumprir com suas obrigações sociais, após notificado e expirado o prazo fixado;

h) Excluir o associado falecido ou com incapacidade civil não suprida;

1) Indicar os membros do Conselho Técnico e Comissões.

ART. 17º - O Conselho Fiscal tem por competência de fiscalizar a administração e a administração da sociedade sendo constituído de 02 membros suplentes, todos associados, eleitos anualmente pela Assembleia Geral Ordinária, sendo permitida a reeleição de um terço dos seus componentes.

§ ÚNICO - O Associado não pode exercer cumulativamente cargos na Diretoria e Conselho Fiscal.

ART. 18º - O Conselho Fiscal reúne-se, ordinariamente uma vez por semestre e extraordinariamente, sempre que necessário com a participação de 02 (dois) de seus membros.

§ 1º - Em sua primeira reunião escolherá, dentre os seus membros efetivos, um coordenador, incumbido de convocar as reuniões e dirigir os trabalhos desta, e um secretário para a lavratura da Ata;

§ 2º - As reuniões podem ser convocadas, ainda, por qualquer dos seus membros, por solicitação da Diretoria ou da Assembleia Geral;

§ 3º - Quando há convocação dos Conselheiros Fiscais para a

8. 131

reunião serão também convidados os suplantes para assistí-las, sem direito a voto, podendo entretanto exercê-lo quando convocados para suprir a falta do titular.

§ 42 - Na ausência do Coordenador, os trabalhos são dirigidos por substituto escolhido na ocasião;

§ 52 - As deliberações são tomadas por maioria simples de votos e constam da Ata, lavrada no livro próprio, lida, aprovada e assinada no final do trabalho, em cada reunião, pelos três Conselheiros Fiscais presentes.

ART. 198 - Compete ao Conselho Fiscal exercer assídua fiscalização sobre as operações, atividades e serviços da Associação compreendendo-lhe, entre outras, as seguintes atribuições:

a) Conforis, mensalmente, o saldo de numerário existente em caixa, verificando, também se o mesmo está dentro dos limites estabelecidos pela Diretoria;

b) Verificar se as operações realizadas e os serviços prestados correspondem, em volume, qualidade e valor, às previsões feitas e as convenientes, econômicas-financeiras da Associação;

c) Verificar se os extratos de contas bancárias conferem com a escrituração da Associação.

d) Certificar-se se a Diretoria vem se reunindo regularmente e se existem cargos vagos na sua composição;

e) Averiguar se existe reclamações de associados quanto aos serviços prestados;

f) Interessar-se, se o recebimento dos créditos são feitos com regularidade e se os compromissos sociais são atendidos com pontualidade;

g) Certificar-se se há exigências ou deveres a cumprir junto a autoridade fiscais, trabalhistas ou administrativas;

h) Dar conhecimento à Diretoria e quando necessário à Assembleia Geral das conclusões de seus trabalhos e apontando as irregularidades constatadas;

i) Estudar os balanços e outros demonstrativos semestrais e anuais emitindo parecer sobre estes para a Assembleia Geral;

[Handwritten signature]

3) Convocar Assembleia Geral quando ocorrerem motivos graves e urgentes comunicando-os, se necessário aos órgãos competentes.

§ 1º - Para os exames e verificação dos livros, contas e os documentos necessários ao cumprimento, digo, ao cumprimento das atribuições, pode o Conselho Fiscal contratar o assessoramento técnico especializado e valeroso dos relatórios e informações dos serviços de auditoria externa, correndo as despesas por conta da Associação.

ART. 408 - O Conselho Técnico é o órgão normativo, consultivo das atividades técnicas e científicas da ASERAS.

ART. 411 - O Conselho Técnico será indicado pela Diretoria e será composto por cinco associados de reconhecido saber e destreza que na agropecuária regional.

ART. 422 - AO CONSELHO TÉCNICO COMPETE:

a) Opinar sobre assunto técnico científico ligado à Agropecuária em Geral;

~~Supervisionar~~ exposições, feiras, concursos, seminários e outras atividades promovidas pela ASERAS.

c) Incrementar e coordenar as atividades técnico-científicas.

CAPÍTULO IV

DAS ELEIÇÕES

ART. 432 - As eleições dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal realizar-se-ão no primeiro trimestre dos anos ímpares, em Assembleia Geral Ordinária convocada com 10 (dez) dias de antecedência pelo Presidente da ASERAS, através de editais e circulares, conforme estes estatutos.

ART. 442 - Em caso de renúncia coletiva da Diretoria e do Conselho Fiscal, em qualquer data poderá ser convocada a Assembleia Geral por no mínimo vinte por cento dos associados em pleno gozo de seus direitos sociais com o objetivo de eleger nova Diretoria e Conselho Fiscal, sendo que os eleitos assumirão imediatamente o mandato dos renunciados.

15
S. 5212

ART. 45º - Somente poderão concorrer às eleições, os candidatos que preencherem os requisitos previstos nestes Estatutos e que constem em listas encimadas por uma legenda depois de autorizarem a inclusão de seus nomes completos e cargos a que concorrerão, opondo-lhes à assinatura e depois destas serem apresentadas à Diretoria pelo candidato à Presidência com antecedência de 24 horas.

ART. 46º - O voto será direto, pessoal e secreto.

ART. 47º - A votação far-se-á em cédula única, rubricada pelo Presidente da mesa e por três membros designados entre os sócios pela Diretoria.

ART. 48º - A apuração das eleições se fará após a eleição oportunidade em que o Presidente da mesa proclamará oralmente os candidatos eleitos.

ART. 49º - Havendo empate no resultado da votação, será eleita a chapa cujo candidato à Presidência seja mais antigo nos quadros sociais e se persistir, o mais idoso será proclamado vencedor.

ART. 50º - A posse da Diretoria e do Conselho Fiscal poderá verificar-se no mesmo dia das eleições, ou no máximo sete dias após.

ART. 51º - Em caso de dissolução da Associação, seus bens móveis e imóveis serão doados a entidades congêneres ou semelhantes.

Segue em anexo a atual diretoria da [redacted], eleição
no dia 20 de novembro de 1985.

16
8.12.85

G. Mun. de P. Bco.
Fls. N.º 01
<i>[Signature]</i>
VISTO

PRIMEIRO: Eminio Antonio Sarter
C.N. 01588850900

VICARIO: José Domingos Sarter
C.N. 21355096987

SEGUNDO: [Signature]
C.N. 285593399-49

TERCEIRO: Marco Antonio M. Goulze
C.N. 518557189-20

Reconhecida

DECLARAÇÃO DE VERDADES
Eu, [redacted], declaro que os dados acima são verdadeiros.
Cartão de identidade (s) [redacted]
[redacted] (s) [redacted]
Em [redacted] de [redacted]
Pelo [redacted], [redacted]
125 NOV 1985